



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL Nº 4.858

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Altera dispositivo à Lei Municipal nº 3.400/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 3.400, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

II - quanto ao dependente, pensão por morte.

§ 1º O auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 2º Os benefícios a que alude o §1º remanescerão regulamentados na forma desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 23 de Dezembro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
PREFEITO

Vereador Wellington da Silva Moreira – Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Secretária

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – P. 132/2021